



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 20, 09, 01.

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

*Plamar Figueiredo Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenária

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
**(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

**PLC 1375 /2001**

*Altera a NGB 64/89, no tocante  
ao lote 5 do Setor Hospitalar Local Sul,  
da RA I - Brasília.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

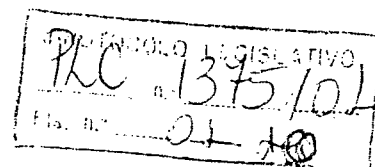
Art. 1º Fica alterada a NGB 64/89, que estabelece as normas de edificação, uso e gabarito para o Setor Hospitalar Sul, no tocante ao lote n.º 5, do SHLS, da RA I – Brasília, quanto aos seguintes itens:

- I – Taxa máxima de ocupação: 100% (cem por cento) da área do lote, respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios;
- II – Taxa máxima de construção: 250% (duzentos e cinquenta por cento) da área do lote, mantida a altura máxima da edificação.

Art. 2º O Poder Executivo procederá a inclusão das alterações de que trata esta lei na NGB 64/89 e demais normas pertinentes, no prazo de trinta dias da publicação da presente lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regularizar a área edificada e ocupada pelo Hospital Santa Luzia, bem como permitir obras complementares requeridas para sua modernização. Trata-se de empresa da área de prestação de serviços de saúde, tipicamente brasiliense, que ocupa o centésimo lugar dentre as maiores empresas da Região Centro-Oeste.

Localizado no Setor Hospitalar Sul há trinta anos, o Hospital Santa Luzia tem atualmente 626 funcionários, 260 médicos internos e 600 médicos externos. No ano de 2000, prestou mais de 250.000 atendimentos à população do Distrito Federal. Está desenvolvendo projeto de modernização, tanto tecnológica, quanto de sua capacidade de atendimento. Para isso, pretende construir mais dois andares em área parcial, onde instalará novo centro cirúrgico e centro obstétrico, UTI de adulto, neonato e infantil e centro de terapia semi-intensiva.

Para tanto, aquele Hospital oferecerá mais 163 empregos diretos (não computados os profissionais médicos) e ampliará sua capacidade de atendimento em vários setores: UTI adulto, em 65%; Centro-cirúrgico, em 50%; UTI pediátrico, em 50%; UTI neonato, em 30%. Além disso, passará a oferecer novos serviços, tais como: urodiagnósticos, oncologia clínica (quimioterapia), radioterapia, “day clínica” e banco de leite.

O Hospital Santa Luzia ocupa hoje praticamente toda a área de 6.684 metros quadrados, do lote 5, do SHLS, respeitadas os afastamentos. Entretanto, não ocupa a capacidade vertical permitida, que é de altura máxima de 24 m e de seis pavimentos.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1375/01
Fls. n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

*“ Art. 58 Cabe à Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*.....*

*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”*

Em face do exposto conclamamos os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em      de agosto de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

